



# **REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS**

Aprovado conforme Deliberação nº 017/2019, de 25/07/2019, do Conselho de Administração da  
Companhia Docas do Rio Grande do Norte.



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DA FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA . .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS . .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO... ..</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E COM A AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES . .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VII – DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. ....</b>	<b>8</b>



## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos (COORCRI) da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), a serem desenvolvidas nas unidades subordinadas à CODERN, incluindo a Administração do Porto de Maceió (APMC).

Art. 2º. Conforme disposto no art. 128º do Estatuto Social da CODERN, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 22 de maio de 2018, a Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos se vincula:

I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II. Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 3º. A delegação expressa no artigo 2º, II, não impossibilita o reporte direto do titular da COORCRI ao Diretor-Presidente.

Art. 4º. A COORCRI poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 5º. A Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos da CODERN deverá possuir estrutura em número suficiente para satisfazer as responsabilidades e objetivos atribuídos ao órgão.

Parágrafo Primeiro. Considera-se que a estrutura mínima do órgão será composta por 01 (um) Coordenador e 02 (dois) analistas com cargo de administrador ou área correlata.

Parágrafo Segundo. O quantitativo de que trata o parágrafo primeiro desse



artigo deverá ser revisado sempre que houver alterações substanciais nas demandas e necessidades do setor.

Art. 6º. Todos os empregados lotados na COORCRI são subordinados ao Coordenador da área.

Art. 7º. O titular da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverá, no exercício de suas funções, respeitar os deveres de lealdade e diligência, bem como observar o Código de Ética e Integridade, as políticas, as normas e os regulamentos, buscando sempre preservar os interesses da Companhia.

Art. 8º. É requisito para o exercício da função de Coordenador da Área de Conformidade e Gestão de Riscos possuir formação com nível superior em Administração ou em áreas correlatas.

Art.9º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Coordenador da Área de Conformidade e Gestão de Riscos serão submetidas pelo dirigente máximo da CODERN à aprovação do Conselho de Administração, observando o disposto no artigo 1º da Resolução CGPAR nº. 21, de 18 de janeiro de 2018.

Art. 10. A permanência no cargo de Coordenador da COORCRI deve ser limitada a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Primeiro. Finda a prorrogação referida no caput, se a manutenção do titular da unidade de COORCRI for imprescindível para a finalização de trabalhos considerados relevantes, o conselho de administração ou órgão equivalente, ou, na ausência desses colegiados, a autoridade máxima da entidade poderá prorrogar a designação por até 365 dias, mediante decisão fundamentada e que contenha análise de plano de ação para transferência das referidas atividades relevantes.

Parágrafo Segundo. O Coordenador que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função, na mesma entidade, após o interstício de três anos.

Art. 11. Não poderá ser nomeado titular da Coordenação da área de Conformidade e Gestão de Riscos aquele que:

I - tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; ou

II – tiver, no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de



Auditoria Estatutário ou na Diretoria Executiva, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau, ou seja, parente consanguíneo dos indicados neste artigo.

Art. 12. O Coordenador da área de Conformidade e Gestão de Riscos poderá solicitar a participação de empregados da CODERN e APMC para atuarem temporariamente em ação específica quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos empregados da COORCRI.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos da CODERN:

I. monitorar os processos executados na CODERN, garantindo o gerenciamento adequado dos riscos e o cumprimento às leis, normas e regulamentos;

II. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a CODERN, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

III. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos produtos e serviços da CODERN às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

IV. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CODERN;

V. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

VI. verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade da CODERN, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CODERN sobre o tema;

VII. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CODERN;



VIII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

IX. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

X. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XI. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CODERN nestes aspectos;

XII. estabelecer diretrizes para elaboração, manutenção e controle de regimentos, regulamentos, manuais, políticas, normas, procedimentos e outros documentos necessários à boa governança da CODERN, bem como a catalogação e manutenção das matrizes dos instrumentos vigentes e em elaboração; e

XIII. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

#### **CAPÍTULO IV DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14. Na ocorrência de situação prevista no § 1º do art. 2º deste Regimento, o titular da Coordenadoria deverá:

I – reunir-se com o Presidente do Conselho de Administração para expor os fatos e solicitar reunião com os demais Conselheiros;

II – elaborar relatório contendo os documentos que evidenciam os fatos, que deverá ser entregue aos Conselheiros no dia da reunião;

III – tratar a informação de acordo com a Política de Divulgação de Informações Relevantes da CODERN.



## **CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO DIRETA COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E COM A AUDITORIA INTERNA**

Art. 15. Cabe ao titular da COORCRI fornecer os esclarecimentos e informações solicitados pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 16. A Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos responderá prontamente às solicitações da Auditoria Interna, em especial quando se tratar de ações de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade das atividades da unidade.

Parágrafo Único. A Coordenadoria poderá realizar ações conjuntas com a Auditoria Interna, quando solicitado.

## **CAPÍTULO VI DOS REGISTROS DAS ATIVIDADES**

Art. 17. A Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverá manter registros, principalmente, das atividades que envolvam:

- I – monitoramento e qualidade dos mecanismos de controle interno;
- II – avaliação e monitoramento das exposições de risco da CODERN;
- III – capacitação dos colaboradores, administradores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre as políticas de Gestão de Riscos e demais políticas da Companhia atinentes à atuação da unidade;
- IV – diligências para detectar violações às políticas e normas da CODERN.



## **CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

Art. 18. Os empregados lotados na Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos deverão:

- I - respeitar e contribuir para os objetivos legítimos e éticos da organização;
- II - executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
- III - ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções;
- IV - conhecer o Código de Ética, Conduta e Integridade, as políticas, normas internas e os regulamentos CODERN;
- V - melhorar continuamente sua proficiência e a eficácia e qualidade de seus serviços.

Art. 19. É vedado aos empregados lotados na Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos:

- I - Conscientemente, tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para a organização;
- II - Participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua avaliação imparcial;
- III - Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
- IV - Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo.



## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os servidores da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos terão livre acesso, no exercício de suas funções, a todas as dependências da CODERN e APMC, assim como a documentos, físicos ou digitais, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 21. Cabe aos Administradores da CODERN e da APMC, em todos os níveis, assegurar os meios, no seu respectivo âmbito, para que o disposto no artigo anterior seja cumprido sem limitações de qualquer natureza.

Parágrafo único. Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao Diretor Presidente da CODERN, solicitando as providências necessárias.

Art. 22. Este regimento será revisado, quando necessário, pela Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos, no todo ou em parte, devendo ser submetido ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 23. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 24. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte.



**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Nº 017/2019**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN**, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o resolvido na 655ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, com base no art. 54, incisos XX e XXIII, e art. 130, inciso I, do Estatuto Social;

**DELIBERA:**

I. Aprovar o Regimento Interno da Coordenadoria de Conformidade e Gestão de Riscos da CODERN, com os ajustes elencados.

Natal/RN, 25 de julho de 2019.

  
**FABIO LAVOR TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho